

Ao
Município de Tenente Portela – R S
Pregão Presencial nº 63/2018

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2018

A empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI – EPP, CNPJ 14.767.899/0001-87, já qualificada nos autos do processo licitatório, através de seu diretor Rene Luís Heck, CPF 392.237.360-72 – RG 2030698043, abaixo assinado, vem apresentar o presente pedido de impugnação com fulcro no § 2º do Art. 41 da lei nº 8.666/93 e alterações, e na lei 10.520/2002, apresentar impugnação perante o ato convocatório pelas razões a seguir apresentadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ITEM 3**Rolo Compactador-{2018}-{31000 Kgf}-{110 Hp}**

NOVO; >> ZERO HORAS DE USO; >> FABRICADO NO ANO DE 2018;

>>110 Hp e/ou Superior; >> Rolo com "Raspador" Dianteiro;
Motor a Diesel, Turbo Alimentado com 4 Cilindros e/ou Superior;
>> Peso operacional mínimo de 10.200 KG; >> Impacto dinâmico total em alta de no mínimo 31.000 Kgf e em baixa de 18.000 Kgf;
>>> Equipado com:: Freio de Serviços (+) Freio de Emergência (+) Painel de Controle (+) Cabine Fechada com Ar Condicionado;
>> Equipado com todos os itens de segurança exigidos na legislação brasileira atual; garantia mínima de 1 ano sem limite de horas trabalhadas;
>>> Com "Rampa" de 60º e/ou Superior (Capacidade de Subida);
Deve acompanhar o equipamento: 1 engraxadeira de 5Kg; 1 extintor de incêndio ABC 4 Kg; 1 catálogo de peças em meio digital; 1 caixa de ferramentas, com as ferramentas para manutenção diária; manual de operação impresso; manual de manutenção impresso. >>> Produto de Fabricação nacional e Cadastrado junto ao FINAME

ITEM 4

Motoniveladora-{2018}-{Diesel, 6 Cilin.}-{170 Hp}- >> Nova; >> Fabricação nacional com Cadastro junto ao FINAME; >> Equipada com MOTOR do Mesmo Fabricante da Máquina e/ou de Grupo Coligado;
>> Ano não inferior 2018; >> Equipada com motor diesel 06 cilindros turbo alimentado e/ou equivalente; >> **Potência mínima LIQUIDA de 170HP**; >> Com transmissão de no mínimo 06 marchas à frente e 03 a ré: >> Com conversor de torque automático; >> Freios em banho de óleo;
>> Lâmina com largura mínima de 3.600mm e altura de 610mm e c/ espessura mínima de 21mm: >> Cabine com ar-condicionado de fábrica;
>> Banco do Operador com Suspensão; >>**Peso Operacional LIQUIDA de 16.500 Kg** e/ou Superior; >> Equipada com:: Escarificador Traseiro com no mínimo 05 dentes (+) pneus 1400x24 – 12 lonas e/ou Superior;
>> Equipada com:: Faróis de trabalho noturno dianteiro e traseiro (+) luzes indicadoras de direção (+) bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN.
##-NOTA: >>Manual de máquina deverá ser em português. O veículo também deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL
TENENTE PORTELA

Protocolo Recebimento

11/10/18
Assinatura

A. Heck

DOS FATOS

A empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS IRELLI – EPP, tem interesse em participar da licitação para aquisição de um Rolo Compactador novo, e de uma Motoniveladora nova, pelo município de Tenente Portela. Todavia, estamos impedidos de participar no edital dos dois equipamentos pois em função de exigências que restringem demasiadamente a concorrência.

Vejam os:

Item 03 - Rolo Compactador, ao exigir a capacidade de subida rampa com 60º.

* Item 04 – Motoniveladora, ao exigir motor do mesmo fabricante da máquina e / ou de grupo coligado.

Sub-item 2.5 - Ao exigir que os itens ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada pela fábrica / montadora a uma distância de no máximo 300 quilômetros do município de Tenente Portela – RS, para o qual a licitante DEVERÁ informar em DECLARAÇÃO PRÓPRIA que fará parte da documentação de habilitação (envelope 2) os dados da empresa que efetuará a Assistência Técnica e as Revisões de direito.

As exigências supra mencionadas restringem a concorrência, o que fere com os princípios da isonomia e da concorrência que norteiam os atos da administração pública.

Pequenas alterações no Edital ampliarão o número de participantes e, conseqüentemente, haverá oferta de produtos por valores reduzidos. **Item 03 - Rolo Compactador, ao exigir a capacidade de subida rampa com 60º, sugere-se alterar a subida de rampa para 45º. Que seja suprimido o termo, motor do mesmo fabricante da máquina e / ou de grupo coligado, no item 04 – Motoniveladora. Que as empresas participantes deverão possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante/montadora no estado do RS.**

Tais alterações não mudam a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela administração, além de que permitirá a participação de várias outras empresas e, conseqüentemente, o valor a ser pago será menor. Não é demais lembrar que, da forma como está redigido o Edital, este infringe o Art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, onde normatiza o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Estas descrições tão minuciosas e exageradas, no objeto contrariam totalmente a Normativa do Ministério Público (anexa), denominada de NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017(EM ANEXO).

O Município de TENENTE PORTELA, infringe a legislação vigente e prejudica a competitividade do certame, eliminando a participação de várias empresas, como é o caso da empresa GRA.

Tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa.

Assim, demonstra-se que as exigências acima são desarrazoadas, servindo tão somente para excluir vários concorrentes da presente licitação, visto que tecnicamente não tem embasamento algum, a não ser trazer mais custos ao erário do Município.

Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse

público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.

É o objeto a ser contratado que define o conteúdo e a extensão da qualificação técnica, de modo que à Administração Pública não é facultado impor exigências formais e desnecessárias à comprovação da qualificação técnica sob pena de indevidamente restringir a participação de licitantes no certame. (DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 300KM DO MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA)

Sabe-se que a empresa GRA é representante autorizada da marca XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, inclusive com ampla assistência técnica, sendo a XCMG uma Indústria de fabricação brasileira, com sua qualidade reconhecida em todo o Brasil, porém está impedida de participar desta licitação.

Desta forma ficam lesados os princípios da Competitividade, da Legalidade, Isonomia e Impessoalidade elencados no Artigo 3º da lei 8666/93.

Existe um Acórdão Clássico sobre licitações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que precursor na conjugação dos princípios Constitucionais e Administrativos e até hoje citado por Administrativistas de primeira grandeza e em inúmeras decisões dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão:

“Visa a Concorrência Pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos com a boa exegese da lei devem ser arredados”. (RDP 14/240) e do Egrégio Tribunal de Justiça na Apelação Cível nº 70015284896.

A empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI - EPP, requer, pelos motivos acima expostos, em que não havendo justificativas técnicas para tal exigência no descritivo do objeto citado, que a Administração do Município de TENENTE PORTELA – R S, julgue procedente a presente impugnação apresentada e seja corrigida a característica ora impugnada do edital, a fim de atender a legislação vigente.

Também lembramos que as alterações sugeridas não trazem nenhum prejuízo ao município, muito pelo contrário, pois irá aumentar o numero de participantes, o que virá ao encontro do princípio da economicidade, sugerida pela legislação em vigor.

Requer também que a presente Impugnação seja recebida, processada e remetida com informações até a autoridade superior para que seja julgada na forma da legislação.

Termos em que pede deferimento.

Venâncio Aires, 08 de junho de 2018.


GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI – EPP

RENE LUIS HECK

DIRETOR

CPF.392.237.360-72 – RG 2030698043

GRA ASSESS E CONSUL
EM NEG INT EIRELI - EPP
CNPJ 14.767.899/0001-87